



TERMO DE CONTRATO Nº065/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA -EPP DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 6.936/2018

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080 e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J.-sob n.º 21.129.497/000112 com endereço Av. Engenharia LuizCarlos Berrini , nº 1.748 sala 205 cidade Monções /SP, neste ato representada por **JESSICA IBANHES PEREIRA** , portador da Cédula de Identidade RG n.º35.664.972 do CPF/MF. n.º351.824.598-82 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa para prestação de recorte de publicações do diário por fax ou e-mail de processos que envolvem apenas o Município de Franco da Rocha, bem como publicações em todos os Diários oficiais do Estado

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente

2.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à **01% (um por cento)**,



correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 7.946,40** (Sete mil, novecentos e quarenta e seis e quarenta centavos), e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.03.01 04.122.0001.2.004 3.3.90.39.00 01 (ficha117)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, PODENDO SER PRORROGADO.**

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do serviço; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.



6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. É, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 23 de Abril de 2018.

Nivaldo da Silva Santos

Prefeito em Exercício

FRANCISCO DANIEL FERREIRA MOURIM DE MORAIS

PREFEITO

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

Secretário de Governo

PAULO SÉRGIO MANCZ

Secretário de Assuntos Jurídico e Cidadania

JESSICA IBANHES PEREIRA

Grifon Brasil Assessoria Ltda -EPP

Fiscal/Testemunha:

JOZIANE DE OLIVEIRA

Joziane Oliveira

Consultivo

JURÍDICOS

Beatriz Campos Rocha

CPF.: 415.784.438-65

RG.: 37.230.294-4